

# Estudo Técnico Preliminar 4/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08240.001097/2025-13

## 2. Fundamentação

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado de acordo com o Art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e do Art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

## 3. Descrição da necessidade

A Polícia Federal, conforme definido no art. 144 da Carta Magna, é órgão permanente que compõe a estrutura da Segurança Pública e tem o dever de fornecer aos cidadãos segurança efetiva e eficaz, sendo responsável pelas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, com exclusividade, pela função de polícia judiciária da União, cabendo-lhe, entre outras atribuições, prevenir e reprimir tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; apurar as infrações penais contra a ordem política ou social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo viabilizar a **contratação de serviço continuado de fornecimento de GASES ESPECIAIS para equipamentos de análises químicas**.

Compete ao Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas realizar análises químicas e exames laboratoriais diversos relacionados à apuração de crimes, utilizando equipamentos que necessitam de fornecimento ininterrupto de gases especiais para seu funcionamento e/ou operação, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e do comprometimento do funcionamento dos equipamentos que podem ser danificados caso haja a interrupção do fornecimento de gases.

Compete também ao Laboratório de Análises Químicas a pesquisa e a implementação de novas metodologias de análises fisico-químicas, sempre com o intuito de auxiliar a justiça produzindo provas robustas e de elevado valor científico. Nesse sentido, no ano de 2020 entraram em operação dois novos equipamentos, o *Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica* (IRMS) e mais um equipamento de *Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas* (CG/EM), o que implicou na necessidade de aquisição de gases especiais de elevado grau de pureza e outros gases específicos para a metodologia - oxigênio, hélio, nitrogênio, ar sintético, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono.

Os quantitativos dos gases especiais foram obtidos com os fabricantes do equipamento IRMS e ajustado à expectativa do número de análises programadas e/ou ao consumo das máquinas no modo de espera.

Importante frisar que todos os equipamentos aqui citados consomem gases especiais, ainda que não estejam realizando análises, posto a impossibilidade de desligá-los (segundo orientação do fabricante). Caso ocorra a interrupção das análises químicas por falta de algum desses gases, além do dano material decorrente aos equipamentos, destaca-se o prejuízo incalculável para o desenvolvimento da área fim da Polícia Federal no Amazonas na persecução penal.

Considerando, ainda, que os gases especiais são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações do Laboratório de Análises Químicas, no Setor Técnico-Científico, para conter tais riscos são dimensionadas apenas para os gases em uso, **não permitindo estocagem, será necessário que a prestação dos serviços de fornecimento dos gases seja feita de modo parcelado e continuado, de modo que as entregas espaçadas**, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos e metodologia em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Técnico-Científico – SETEC/SR/PF/AM	ALEX SANDRO SANTANA GONÇALVES

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o tipo de serviço a ser executado, e levando-se em consideração as práticas de mercado, será exigida capacidade técnica de execução específica, relacionada ao objeto.

Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deve disponibilizar as seguintes informações ou documentos com informações a respeito dos gases, por e-mail ou em sítio eletrônico:

- a) Características gerais dos gases;
- b) Limite de Tolerância – LT (quando aplicável);
- c) FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- d) Número ONU (Organização das Nações Unidas);
- e) Número do grupo de risco (número de risco);
- f) Classificação de risco; e
- g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às normas de segurança no transporte, manuseio e instalação dos cilindros de gases.

A contratada deve ser capaz de realizar o serviço de fornecimento de gases especiais na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas, localizada na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro, Manaus/AM, obrigatoriamente sob a responsabilidade da licitante para cada item, da maneira que se segue:

Através de recargas que deverão ser feitas em cilindros de alta pressão, por meio de troca simples de cilindros vazios de propriedade da PF, no caso dos gases especiais, fornecidos pela licitante sem custos adicionais.

## 6. Levantamento de Mercado

De acordo com art. 7º, III, *a* e *b*, da Instrução Normativa nº 40/2020 - SEGES/ME, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, a forma e condições de aquisição de empresas privadas, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado, o que está alinhada às necessidades de cada item contemplados neste estudo. Devido à natureza dos itens a serem adquiridos, esta modalidade de contratação verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

Esta Administração optou pelo Pregão Eletrônico para efetuar a contratação de fornecimento de GASES ESPECIAIS para os equipamentos de Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS) do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, com fornecimento de material e de todos os insumos e equipamentos necessários à prestação do serviço, acarretando, desta forma, a maior economia de recursos financeiros para a Administração.

Entende-se que a presente contratação é de natureza contínua, pois visa atender a uma necessidade pública de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento de atividade finalística da Superintendência

Regional da Polícia Federal no Amazonas, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 5 de maio de 2017.

A contratação em tela é de serviço comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Art. 14 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 5 de maio de 2017.

## 7. Descrição da solução como um todo

Considerando que os equipamentos de análises químicas, o *Cromatografia Gasosa acoplada a detector de Infravermelho* (CG-FT/IR) e o *Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica* (IRMS), do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico, não podem ter o fornecimento de gases especiais interrompido, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e de os equipamentos serem danificados.

Considerando ainda que os gases especiais são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas não foram dimensionadas para conter ou minimizar tais riscos e não permitem a estocagem.

Será necessário que a prestação do serviço de fornecimento de gases especiais seja feita de modo parcelado e continuado, de modo que as entregas sejam espaçadas, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes e as perdas por conta da evaporação dos gases liquefeitos.

Desta forma, tem-se que o serviço é de natureza comum, de caráter continuado, sendo que a solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, é a contratação por Pregão Eletrônico, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de fornecimento dos gases especiais se pauta na justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda -DFD (39311724) do setor demandante.

O objeto de contratação é composto por itens, cujas quantidades demandadas são para atender às necessidades do setor por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA A PEDIR
1	Carga de gás <b>hélio</b> 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	374983	m <sup>3</sup>	250	50
2	Carga de gás <b>hélio</b> 6.0 (pureza mínima 99,9999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento IRMS (Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica).	430609	m <sup>3</sup>	85	7
	Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser				

3	empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detetor de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	381871	m <sup>3</sup>	20	7
4	Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Espectrometria de Massa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	366180	m <sup>3</sup>	20	7
5	Carga de <b>ar sintético</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	424601	m <sup>3</sup>	60	7
6	Carga de gás <b>oxigênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	366174	m <sup>3</sup>	20	7
7	Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	381871	m <sup>3</sup>	2	1
8	Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	429470	m <sup>3</sup>	2	1
9	Carga de gás <b>Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>)</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	422896	m <sup>3</sup>	2	1
10	Carga de gás <b>Monóxido de Carbono (CO)</b> analítico 4,0 (pureza mínima 99,99%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	366208	m <sup>3</sup>	2	1

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 577.209,66

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 577.209,66** (quinhentos e setenta e sete mil duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme se observa no Mapa Comparativo de Preços (39344652), cujos preços unitários referenciais podem ser observados na tabela abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR	
				REF.	VALOR TOTAL DE REF. (R\$)
1 Carga de gás <b>hélio 5.0</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	374983	m <sup>3</sup>	300	1.211,56	363.468,00
2 Carga de gás <b>hélio 6.0</b> (pureza mínima 99,9999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento IRMS (Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica).	430609	m <sup>3</sup>	85	1.608,94	136.759,90
3 Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detetor de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	381871	m <sup>3</sup>	20	598,098	11.781,80
4 Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já					

4	existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Espectrometria de Massa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	366180	m <sup>3</sup>	20	574,31	11.486,25
5	Carga de <b>ar sintético</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	424601	m <sup>3</sup>	60	458,34	27.500,55
6	Carga de gás <b>oxigênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	366174	m <sup>3</sup>	20	906,75	18.135,00
7	Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	381871	m <sup>3</sup>	2	1.085,76	2.171,52
8	Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	429470	m <sup>3</sup>	2	1.312,25	2.624,50
9	Carga de gás <b>Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>)</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	422896	m <sup>3</sup>	2	480,73	961,46

<b>Carga de gás Monóxido de Carbono (CO)</b>	
analítico 4,0 (pureza mínima 99,99%) –	
uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com	
10	capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).
	366208 m <sup>3</sup> 2 1.160,34 2.320,68
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	
	<b>577.209,66</b>

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma conjuntos unitários, resguardada as suas especificidades, no parcelamento observar-se-á o disposto na Súmula n.º 247 TCU, no tocante a promover a adjudicação em lotes distintos desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou a forma de tornar mais eficiente a prestação do serviço de recarga de gases, agrupando os vários tipos de gases por tipo de cilindros de acondicionamento, que no caso são apenas dois tipos - cilindros do tipo T e cilindros do tipo G -, foram ainda observados a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final de cada lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa dos lotes.

Desta forma, entende a equipe de planejamento da contratação que o não parcelamento da solução não trará impactos negativos ao mercado fornecedor e à viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como não haverá perda de escala, de modo que o mercado será melhor aproveitado.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, Boletim de Serviço nº 106, de 5 de junho de 2024, atualizado pela Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024, prevê no artigo 11 que os objetivos estratégicos da Polícia Federal são metas mensuráveis, de alto nível, com o intuito de auxiliar as unidades da instituição a se alinharem com as metas organizacionais e guiar a tomada de decisões e a produtividade. O objetivo estratégico da Polícia Federal está claramente alinhado com a busca pela eficiência nas operações, transparência nos serviços prestados à sociedade e o fortalecimento da governança interna.

Neste contexto, a aquisição de gás comprimido se justifica pela sua utilização nas atividades periciais da Polícia Federal, as quais demandam recursos adequados para o cumprimento de suas funções investigativas e de análise técnica. O fornecimento deste insumo é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos de perícia, fundamentais para a resolução de casos e apoio à Justiça.

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, conforme detalhado nas transcrições a seguir:

- a) Id PCA PNCP: 00394494000136-0-000003/2025
- b) Data de publicação no PNCP: 16/04/2024
- c) Local: Manaus/AM
- d) Tipo do Item: Serviço
- e) Subitem: Consumo
- f) Código do Item: 374983
- g) Descrição: Gás Comprimido

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os estudos preliminares evidenciaram que o resultado pretendido com a contratação de serviço continuado de fornecimento de GASES ESPECIAIS pretende-se manter um suprimento ininterrupto para manter em perfeito funcionamento de equipamentos e metodologias de análises químicas já existentes para continuar auxiliando a justiça através da produção de provas técnicas robustas e de elevado valor científico.

### **14. Providências a serem Adotadas**

Não são necessárias adequações ao ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, já que as instalações físicas estão adequadas à prestação de serviços e não é necessária a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, visto que um dos fiscais já participou de contratação anteriores semelhantes.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A CONTRATADA atenderá, no que couber, as normas que disciplinam a fabricação, transporte, e/ou comercialização, até mesmo as correlatas e supervenientes, dentre elas:

- a) Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- c) A empresa que vier a ser CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:
  - c1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - c2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - c3) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente, bem como apresentar responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

O custo de aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

No fornecimento, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

A equipe de planejamento **declara viável** a contratação da solução demandada.

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**REBECCA RODRIGUES DANTAS**

Equipe de apoio

**JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio

**JOAO PEDRO ALVES BAPTISTA**

Equipe de apoio